



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 005/2024  
Dispensa de Licitação nº 003/2024  
Processo Administrativo nº 026/2024**

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, torna público para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução CISAM nº 011/2023, bem como demais legislações aplicáveis, torna público o Processo Licitatório supracitado:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de pilhas alcalinas AAA, para uso dos equipamentos laboratoriais e de campo do CISAM MO, conforme segue:

Solicitante:	Matheus Pinheiro Massaut	Número da Solicitação:		581	Data:	24/01/2024
Item	Descrição do Material/Serviço (Especificações técnicas, requisitos de qualidade, critérios de aceitação, prazo de validade)	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega	Justificativa	
01	Pilha Alcalina AAA Embalagem com 2 unidades	47	Cartela	15 dias após emissão da Autorização de Fornecimento	Pilhas para serem utilizadas em equipamentos laboratoriais e de campos para realização de análises	

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade da aquisição de pilhas alcalinas AAA para serem utilizadas em equipamentos laboratoriais e de campos do CISAM MO.

Considerando que, a utilização das mesmas é prevista para uso e funcionamento dos equipamentos laboratoriais e de campo do CISAM MO.

Justifica-se, portanto a compra, uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste disponibilizará ao funcionamento dos equipamentos indispensáveis para a execução das análises laboratoriais.

Isto posto, muito embora seja cediço que na Administração Pública as contratações devem ser, em regra, precedidas de processo licitatório, a Lei nº. 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, 2º, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

o valor de R\$ 100.000,00, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, sendo lícita a contratação dos referidos materiais através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, o CISAM-MO efetuou 03 (três) parâmetros de preços, conforme cópias anexas.

Cumprе ressaltar que o Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 003/2024 encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no link: <https://cisam.sc.gov.br/>

### **3. DO MELHOR PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Extrai-se das cotações realizadas em empresas de mesmo segmento que, a empresa **ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** foi selecionada para entrega do objeto, conforme Processo Administrativo Licitatório 80/2023 – Pregão Eletrônico 0073/2023, do órgão gerenciador: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, de acordo com a justificativa apresentada no item 2 deste instrumento e por estar em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a menor proposta em relação aos parâmetros de preços, assim, não restam dúvidas que a escolha adequada a fim de atender o interesse público e da empresa **ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.167.879/0001-94, no valor de R\$ 101,99 (cento e um reais e noventa e nove centavos) a serem contratados através do Processo Licitatório 80/2023 e Pregão Eletrônico 0073/2023, do órgão gerenciador: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Assim, o Consórcio opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 3º da Resolução n.º 11/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa.

### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, da Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

## **5. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Função: 04*

*Sub Função: 122*

*Programa: 04*

*Projeto/Atividade: 2.001*

*Despesa: 004*

*Detalhamento da Despesa: 3.3.90.30.26.00.00.00*

*Fonte de Recurso: Próprios*

## **6. DO CONTRATO**

O contrato fica dispensado em razão da disposição do art. 95, a Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I - dispensa de licitação em razão de valor;**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Capinzal/SC, 08 de fevereiro de 2024.

**NILVO DORINI**  
**Presidente do CISAM Meio Oeste**